ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO WI-FI

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de infraestrutura Wi-Fi**, compreendendo: pontos de acesso (access points), solução de gerenciamento de portal de acesso, licenças, prestação de serviços especializados para instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e garantia em regime 24x7 por 36 (trinta e seis) meses, além de serviços sob demanda para instalação de pontos lógicos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A modalidade de licitação a ser utilizada é o **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/21 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

1.3 O regime de execução adotado para os **itens 2, 4, 6 e 7** da Tabela 1 (tópico 3.1) será o de **empreitada por preço global**, enquanto para o **item 8** será aplicado o regime de **empreitada por preço unitário**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica pelos seguintes aos motivos:

2.1.1 A solução de Wi-Fi em operação se encontra em estado de obsolescência e não existe serviço de suporte ou garantia para os equipamentos que a compõem devido ao anúncio de fim de vida (End of Life) pelo fabricante.

2.1.2 Necessidade de utilizar solução de gerenciamento de portal de acesso Wi-Fi integrado a atual solução de firewall que permita centralizar as operações e rastrear com maior agilidade os eventos de segurança de informação gerados na rede visitante.

2.1.3 Necessidade de ampliar a cobertura do sinal WiFi para ambientes onde sinal é deficitário.

3. DO QUANTITATIVO DEMANDADO

3.1 A tabela 1 apresenta os itens que compõem o objeto da licitação, bem como as respectivas quantidades mínimas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Access Point	Un	131
2	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Access Point	Serviço	131
3	Injetor de energia PoE, IEEE 802.3at	Un	15
4	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1
5	Solução de gerenciamento de portal de acesso	Un	2
6	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Solução de Gerenciamento de Portal de acesso	Serviço	2
7	Serviço de Treinamento	Serviço	1
8	Serviço de Infraestrutura, sob demanda (Cabeamento Estruturado)	Serviço	40

TABELA 1 – Relação de itens e quantidades

3.2 Os quantitativos necessários foram estimados pela equipe técnica do TCE-GO e justificados na seção 4 do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O texto normativo do inciso XLI do Art. 6º da Lei 14.133/21 dispõe que **o pregão é a modalidade de licitação obrigatória** para aquisição de **bens e serviços comuns**.

4.2 Assim, considerando que os **padrões de desempenho e de qualidade do objeto a ser adquirido** foram objetivamente descritos tanto no Estudo Técnico Preliminar, quanto no Termo de Referência, **o procedimento licitatório será processado de acordo com o rito aplicado ao PREGÃO em sua forma eletrônica**.

4.3 Por fim, o mesmo enunciado preconiza que, na aludida modalidade licitatória, o **critério de julgamento será o menor preço ou o maior desconto**. Nesse sentido, a fim de estimular a competitividade, bem como evitar um cenário de licitação deserta ou fracassada, **o MENOR PREÇO será o critério de julgamento adotado**.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A aquisição do referido objeto está prevista **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – ITEM 33**: “Atualização de infraestrutura de rede sem fio da instituição”.

6. DO PARCELAMENTO

6.1 **Não haverá parcelamento do objeto**, pois há uma interdependência entre os itens a serem licitados, que desvantajosa qualquer tentativa de parcelamento. Com o parcelamento, há a possibilidade de que várias empresas venham a ser contratadas para executar os itens da pretendida solução, e qualquer assincronismo na execução contratual implicar à atrasos na implementação da solução.

6.2 Ademais, ao optar por um lote único, oferece maior simplicidade na administração do contrato e da gestão para a Administração Pública ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, pois esta lida com um único fornecedor e ponto de contato. Isso reduz a complexidade administrativa, facilita a coordenação de atividades e simplifica os processos de suporte e manutenção.

6.3 Logo, diante do exposto, mostra-se mais adequada e vantajosa a adjudicação dos itens a um único licitante.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação para os **itens 1, 3, 4, 5, 7 e 8**, é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1 O prazo de vigência supra será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no

período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da Lei n° 14.133/2021.

7.2 Os **itens 2 e 6 referem-se a serviços contínuos**, cujo prazo de vigência será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da emissão do termo recebimento definitivo dos produtos dos itens 1 e 5, respectivamente, prorrogável para até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.3 A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas no ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu, implantou e prestou serviços de suporte por um período mínimo de 12 meses ininterruptos para os itens abaixo:

9.1.1 Para o **ITEM 1**: comprovação de fornecimento, implantação e suporte de no mínimo **66 pontos de acesso** do mesmo fabricante ofertado em proposta.

9.1.2 Para o **ITEM 5**: comprovação de fornecimento, implantação e prestação de suporte técnico do produto ofertado na proposta, referente à **solução de gerenciamento e portal de acesso**, no quantitativo **mínimo de 1 (uma) unidade**.

9.2 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) identificação do emitente (nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente); (b) especificação completa do fornecimento (descrição do escopo dos serviços prestados); (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente); (f) prazo de vigência do contrato; (g) local e data de expedição; (h) data de início e término do contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4 A exigência de atestados de capacidade técnica por parte da CONTRATADA se justifica pela necessidade de garantir que a empresa possua experiência comprovada na execução de projetos de natureza semelhante ao objeto licitado. Tal requisito é essencial para assegurar que a transição para a nova solução de Wi-Fi seja conduzida de forma eficiente e sem interrupções nos serviços existentes, minimizando riscos operacionais e garantindo a continuidade das atividades.

9.5 Além disso, a implementação deve seguir as melhores práticas e recomendações do FABRICANTE, o que demanda expertise técnica comprovada. Essa expertise é fundamental para assegurar não apenas a eficiência e o desempenho da solução, mas também a sua conformidade com padrões rigorosos de segurança, escalabilidade e disponibilidade, aspectos indispensáveis para a manutenção e melhoria das operações do TCE/GO.

9.6 Portanto, a exigência de atestados de capacidade técnica reforça a confiabilidade do processo licitatório, garantindo que apenas empresas com qualificações adequadas e experiência comprovada sejam habilitadas a participar, o que contribui para o sucesso do projeto e para a proteção do interesse público.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 É facultada aos licitantes a vistoria nas dependências do CONTRATANTE, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

10.2 A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.3 A visita técnica é facultativa, sendo de responsabilidade da empresa contratada eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de implantação da solução contratada.

10.4 Fica a critério das licitantes realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640. Setor Jaó, na cidade de Goiânia – GO.

10.5 As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta.

10.6 O agendamento das visitas deverá ser previamente efetuado por intermédio do e-mail: **informatica@tce.go.gov.br**, cujo campo "assunto" da mensagem deverá conter o texto **"Visita técnica – Licitação Solução de WiFi"**.

10.7 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

10.8 No dia e hora a ser agendado, o servidor designado pelo TCE-GO acompanhará a visita das empresas interessadas, com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas dos serviços que compõem o objeto da licitação.

10.9 O TCE-GO emitirá atestado de vistoria técnica, assinado pela equipe técnica de infraestrutura do TCE-GO e por representante da empresa, que deverá ser anexado junto à documentação de habilitação.

10.10 A vistoria deverá ser pré-agendada com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência e poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os produtos e prestar os serviços requeridos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.

11.2 Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do TCE-GO.

11.3 Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TCE-GO, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.4 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação.

11.5 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto quando autorizado formalmente pelo TCE-GO, respeitando-se os limites e preceitos legais.

11.8 A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

11.9 A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-GO

12.1 Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da CONTRATADA sobre os produtos fornecidos, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se a não doar, ceder, disponibilizar e permitir o manuseio e utilização dos códigos-fonte e componentes de software por terceiros ou praticar qualquer outra forma de transferência dos aplicativos sem anuência da CONTRATADA, conforme legislação específica;

12.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

12.3 Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto da solução.

13. VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor estimado total da contratação é de **R$ 1.493.589,40 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos**), conforme estimados através de pesquisa e levantamento de mercado realizada nos termos do Art. 23 da Lei. 14.133/21 e do Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021 do Estado de Goiás.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Access Point	Un	131	R$ 4.753,94	R$ 622.766,14
2	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Access Point	Serviço	131	R$ 932,66	R$ 122.178,46
3	Injetor de energia PoE, IEEE 802.3at	Un	15	R$ 3.143,36	R$ 47.150,40
4	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1	R$ 397.663,01	R$ 397.663,01
5	Solução de gerenciamento de portal de acesso	Un	2	R$ 50.925,38	R$ 101.850,76
6	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Solução de Gerenciamento de Portal de acesso	Serviço	2	R$ 41.102,84	R$ 82.205,68
7	Serviço de Treinamento	Serviço	1	R$ 38.763,35	R$ 38.763,35
8	Serviço de Infraestrutura, sob demanda (Cabeamento Estruturado)	Serviço	40	R$ 2.025,29	R$ 81.011,60
VALOR GLOBAL TOTAL R$				**R$ 1.493.589,40**	

13.2 Para se chegar ao valor estimado, optou-se pela proposta de menor preço global dentre as recebidas, nos termos do art. 9° do Decreto nº 9.900, de 7 de julho de 2021, do Estado de Goiás.

13.3 Justifica-se a opção pelo critério do menor valor obtido na pesquisa de preços, uma vez que, nesse contexto, pode refletir maior economia para a administração pública em comparação com a média ou mediana, sem deixar

de refletir os valores praticados no mercado, já que foram obtidos diretamente de representantes do fabricante.

13.4 Cabe acrescentar que não foram localizados, em portais de compras públicas, objetos semelhantes ao pretendido pelo TCE-GO, seja em virtude das especificidades das características técnicas da solução, seja pelas diferenças nos quantitativos e prazos. Dessa forma, fica descartada qualquer comparação com outras aquisições recentes realizadas por órgão ou entidades públicas, pois as diferenças descaracterizam a precificação.

13.5 A periodicidade para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, que ocorreu em **04 de novembro de 2024**, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)**, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a subcontratação para execução dos seguintes serviços:
14.1.1 Serviço de instalação e configuração (item 4).
14.1.2 Serviço de Treinamento (item 7).
14.1.3 Serviço de Infraestrutura sob demanda (item 8).

14.2 A subcontratação dos serviços mencionados justifica-se pela necessidade de ampliar a participação de empresas que, embora forneçam os produtos, delegam a execução de parcela dos serviços a terceiros, prática amplamente adotada no mercado.

14.3 O contratado deverá, formal e previamente ao início da execução da parte ou do item do objeto contratual a ser analisado para subcontratação, apresentar requerimento expresso de autorização para subcontratação, acompanhado da documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica necessária à execução da parcela subcontratada do serviço.

14.4 No caso de subcontratação de parcela do objeto para a qual houve exigência de atestado de qualificação técnica na licitação, a Administração exigirá da contratada, como condição de autorização para execução do serviço subcontratado, documentação que ateste a sua capacidade técnica de executá-lo.

14.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 **INICIAÇÃO**

15.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento, a equipe de fiscalização do TCE-GO e a CONTRATADA deverão promover reunião de planejamento com objetivo viabilizar o início das ações, definir a forma de comunicação entre as partes, alinhar e planejar as atividades no ambiente tecnológico do TCE-GO, conforme cronograma de prazos seção 15.17 deste Termo de Referência.

15.3 Deverão estar presentes na Reunião Inicial: o fiscal e/ou equipe de fiscalização, o Preposto da empresa, e o servidor ou a equipe de planejamento da contratação.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços que compõem a entrega do objeto, considerando os prazos definidos neste Termo de Referência e demais anexos, em até 5 dias corridos após reunião inicial a que se refere o subitem 15.2, para aprovação pelo TCE-GO.

15.5 **EXECUÇÃO**

15.6 A execução do **Serviço de Infraestrutura, sob demanda (item 8)** deverá ocorrer em até 20 dias úteis, a contar da data de solicitação do CONTRATANTE.

15.7 O prazo para fornecimento dos pontos de acesso (ITEM 1), Injetores PoE (ITEM 3), Solução de gerenciamento de portal de acesso (ITEM 5) - e execução do serviço de instalação e configuração (ITEM 4) é de **60 dias corridos**, contados a partir da ordem de fornecimento. De maneira excepcionalíssima, a critério do CONTRATANTE este prazo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, uma única vez.

15.8 Ao término do serviço de instalação (ITEM 4), em até 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA deve entregar documentação completa e detalhada, para aceitação pelo fiscal do contrato, referente à instalação, configuração, usuários e senha de acesso, endereços IP, topologia aplicada e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada.

15.9 O serviço de treinamento (ITEM 7) deve iniciar após a entrega e configuração de todos os produtos que compõem o objeto e em até 10 dias úteis após solicitação do CONTRATANTE.

15.10 A entrega do equipamento e prestação dos serviços se dará preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h, ou em outra dia e horário acordados entre as partes e a critério do CONTRATANTE.

15.11 O equipamento e serviços realizados presencialmente devem ser entregues ou realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640. Setor Jaó, na cidade de Goiânia – GO.

15.12 A solicitação de prorrogação dos prazos para execução dos serviços ou sugestão de alteração do cronograma deverão ser acordados entre as partes por canal de comunicação oficial. Não havendo acordo na alteração, deve-se manter o cronograma inicial aprovado pelo TCE-GO.

15.13 Caso necessária a prorrogação do prazo para entrega de quaisquer itens ou serviço que compõem o objeto, a contratada deverá solicitar em até 5 dias úteis antes da data limite, com as devidas justificativas, juntamente com cronograma atualizado, para aprovação pelo TCE-GO.

15.14 Caso a CONTRATADA não consiga atender ou concluir os serviços nos prazos indicados e conforme o cronograma aprovado pelo TCE-GO, poderá ser considerada inexecução contratual, conforme as sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.15 O prazo de início de suporte e garantia inicia-se após o recebimento definitivo dos equipamentos, licenças e softwares nos termos da seção **17.3** deste Termo de Referência.

15.16 A forma e os níveis de atendimento para acionamento do suporte ou garantia estão pormenorizados na seção 2 do ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

15.17 **CRONOGRAMA DE PRAZOS**

15.18 Segue cronograma dos prazos que devem ser seguidos para cada entrega e serviço que compõe o objeto do contrato.

Nº	EVENTO	INICIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	Reunião de Planejamento		Em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento pelo TCE-GO.	TCE-GO e CONTRATADA
2	Apresentação do cronograma de execução dos serviços e entregas		Até 5 (cinco) dias úteis após evento 1 (reunião de planejamento).	CONTRATADA
3	Aprovação do cronograma de execução dos serviços		Até 2 (dois) dias úteis após o evento 2.	TCE-GO
4	Execução do serviço de infraestrutura (ITEM 8)		Em até 20 (vinte) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento pelo TCE-GO.	CONTRATADA
5	Entrega dos equipamentos access points ITEM 1, Injetores PoE ITEM 3, solução de gerenciamento de portal de acesso ITEM 5 e execução do serviço de instalação e configuração ITEM 4.		Até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento.	CONTRATADA
6	Entrega da documentação referente ao serviço de Instalação e configuração (ITEM 4) conforme seção 15.7	Após conclusão do evento 5	Em até 5 (cinco) dias úteis.	CONTRATADA
7	Emissão do Termo Recebimento Definitivo (TRD) referente a entrega dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	Após conclusão do evento 6.	Em até 5 (cinco) dias úteis.	TCE-GO
8	Serviço de treinamento	Após	Em até 5 (cinco) dias	CONTRATADA

	(ITEM 7)	**conclusão do evento 7 e em até 10 (dez) dias úteis após solicitação do TCE-GO.**	**úteis após seu início.**	
9	**Emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço de treinamento**		**Em até 5 dias úteis após conclusão do evento 8.**	
10	**Serviços de Suporte e Garantia**	**Inicia-se após recebimento definitivo dos produtos.**	**36 meses após o seu início.**	**CONTRATADA**

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.6 Compete ao Fiscal do contrato:

16.6.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE;

16.6.2 Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

16.6.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

16.6.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

16.7 A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

16.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

16.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.10 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

16.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.12 A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso I do art. 1º da Portaria nº 063/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.13 À fiscalização caberá ainda:

16.13.1 Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência.

16.13.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

16.13.3 A fiscalização nos moldes deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

16.14 Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá: Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização; Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

16.15 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

17.1 O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento integral antecipado dos serviços contratados aos quais se referem os ITENS 2 e 6 da Tabela 1 deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos ou início das operações dos respectivos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.

17.1.1 O pagamento antecipado é medida excepcional e, neste caso, justifica-se em razão das condições de mercado e da necessidade de tornar a disputa licitatória mais atrativa. Adicionalmente, conforme disposto no § 1º do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento poderá ocorrer quando proporcionar sensível economia de recursos para a Administração Pública. Essa condição se aplica à presente situação, considerando que, por se tratar de serviços de suporte e licenciamento, o pagamento prévio representa uma economia significativa em comparação ao pagamento mensal. Ressalte-se que a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, em caso de recebimento de valores sem a adequada execução do serviço contratado.

17.1.2 No que concerne ao pagamento antecipado, é importante salientar o baixo risco de prejuízo para o Tribunal em caso de eventual descumprimento contratual por parte da contratada. Isso ocorre porque os serviços estarão disponíveis para uso imediato assim que fornecidos, e o TCE-GO, conforme exposto acima, efetuará o pagamento integral apenas após o início de sua prestação.

17.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da solução em até

5 (cinco) dias úteis após entrega dos produtos ou início de prestação dos respectivos ou serviços pela CONTRATADA.

17.4 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da prestação do serviço de treinamento (ITEM 7), que dependerá do resultado da avaliação e aprovação dos participantes, em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão pela CONTRATADA.

17.5 A Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da prestação do serviço infraestrutura (ITEM 8) em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação pela CONTRATADA da documentação detalhada do serviço realizado, devendo conter o local, identificação e certificação dos pontos.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7 Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança da ordem de serviço, após emissão e aceite pelo CONTRATANTE de todos os documentos que comprovem a execução dos serviços prestados.

17.8 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a data de aceite do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

17.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.
17.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

17.13 Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

17.14 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opere, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.15 O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

17.16 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1 Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com despesas, salários, taxas, tributos em geral, materiais, seguros ou quaisquer ônus que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

18.2 A proposta deverá ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Access Point	Un	131		
2	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Access Point	Serviço	131		

3	Injetor de energia PoE, IEEE 802.3at	Un	15		
4	Serviço de Instalação e Configuração	Serviço	1		
5	Solução de gerenciamento de portal de acesso	Un	2		
6	Licenciamento, Suporte e Garantia por 3 anos - Solução de Gerenciamento de Portal de acesso	Serviço	2		
7	Serviço de Treinamento	Serviço	1		
8	Serviço de Infraestrutura, sob demanda (Cabeamento Estruturado)	Serviço	40		
VALOR GLOBAL TOTAL R$					

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 O Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção prevista na alínea “a” do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.6 Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.7 Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.8 Multa sobre o valor total do contrato, observados os seguintes limites:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

19.9 A sanção prevista na alínea “c” do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de
19.10 Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.11 A sanção prevista na alínea “d” do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

19.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.14 A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.15 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.16 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.17 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

19.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

20.2 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

20.3 A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

20.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2024.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICARDINO SIQUEIRA PIRES:85826294191

Assinado de forma digital por LICARDINO SIQUEIRA PIRES:85826294191
Dados: 2024.12.20 08:30:51 -03'00'

TCE
Fls:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO/2024 - DI-TI

Digitally signed by LICARDINO SIQUEIRA PIRES:85826294191
Date: 2024.12.20 11:47:20 -03:00
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202400047004061 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=92240226114125203123177198128135277113236135290 2